



**PROCESSO Nº 50/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
CONTRATO Nº 116/2025**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, através do órgão Secretaria de Administração , com sede na Rua José de França Pereira, nº 10, , inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representada pela Srª Irene Aparecida Schmoeller Secretaria Municipal de Administração, nomeada pelo Decreto n.º 010/2023, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portador da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

CONTRATADA: INAUD LTDA, inscrita no CNPJ Sob nº 14.304.583/0001-59, Localizada na Avenida Vaticano, nº 71, Bairro Alto da Luz, CEP 85.660-000, Dois Vizinhos/PR, com seu representante legal o Sra. Ledimara Vazquez de Oliveira, inscrita no CPF nº 029.986.259-32.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 010/2023; INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025, do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto A **CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA O FESTIVAL REGIONAL E MUNICIPAL DE MUSICA SERTANEJA, ADULTO E INFANTO JUVENIL A SER REALIZADO NOS DIAS 11,12 E 13 DE JULHO DE 2025, NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR.** E especificações e quantidades descritas na INEXIGIBILIDADE n.º 12/2025, partes integrantes deste instrumento.

DATA DO FESTIVAL: 11,12 e 13 de Julho de 2025

LOCAL DO FESTIVAL: Município de Santa Maria do Oeste - Pr.

TIPO DE EVENTO: FESTIVAL FEST'OESTE 2025

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: contarão no “*Checklist*”.

1.O show mencionado no *caput* desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos artistas, dentro das especificações previstas acima, não podendo ser entendido, em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não esteja acima prevista.

1.2 As condições aqui estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

1.3 Remuneração.

Irene

LEDIMARA
VAZQUEZ DE OLIVEIRA
OLIVEIRA:
02998625932

Assinado digitalmente por LEDIMARA
VAZQUEZ DE OLIVEIRA
Data: 2025-05-08 10:38:05
OAB/BR: 0142000-0 - Decreto da
Receita Federal do Brasil - RFB - OAB/BR
CPF: 0142000-0 - Decreto da
Receita Federal do Brasil - RFB - OAB/BR
VAZQUEZ DE OLIVEIRA 02998625932
Localização: Distrito Federal
Data: 2025-05-08 10:38:05



1.3 A modalidade de remuneração do presente contrato é: remuneração com cachê de valor fixo e pré-estabelecido (“cachê”).

1.4 A título de remuneração pelos serviços, a CONTRATANTE se obriga ao pagamento à CONTRATADA o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) 3 (três) dias, totalizando o valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) a título de cachê, quantia esta que deverá ser paga obrigatoriamente até o primeiro dia útil subsequente à realização do Festival mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, valendo o comprovante positivo de depósito como prova do pagamento ou em cheque de titularidade da CONTRATANTE.

1.5 A Contratada irá providenciar e instalar, no local de prestação do serviço, os equipamentos de ILUMINAÇÃO e SONORIZAÇÃO conforme proposta em anexo da empresa.

2.0 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária ano de 2025:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LASER

002 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1301.2050 APOIO A EVENTOS E PRODUÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2.1. A CONTRATADA não sofrerá retenção da Previdência Social, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, uma vez que os serviços por ela prestados se enquadram no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), desde 26/08/2014; não há a cessão de mão de obra nas prestações conforme IN 971/2009, tão pouco, a retenção de IRRF, assim dispensado e esclarecido por meio da IN 765/2007. A retenção e recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) são de responsabilidade do CONTRATANTE estabelecido fora do município sede da CONTRATADA, de acordo com a alíquota determinada no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), informada em documento fiscal.

3.0 A CONTRATADA é integralmente responsável pelos prejuízos advindos de quaisquer danos ocorridos aos equipamentos, notadamente aqueles de propriedade da CONTRATADA, qualquer que seja a causa, salvo no caso em que os danos forem causados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

3.1 A divulgação do evento será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive financeira, cabendo a esta fazer incluir o nome e a imagem da Banda em toda a propaganda oficial de seu evento (televisão, rádio, jornal impresso, internet, materiais gráficos e etc.), ficando desde já autorizada a utilização do material de divulgação fornecido pela produção da CONTRATADA. Ficam

Assinado digitalmente por LEDIMARA
VAZQUEZ DE OLIVEIRA (02998625932)
Data: 06/09/2019
Local: Rio de Janeiro, RJ
Orgão: S/ - O/ -
UF: RJ
CPF/CNPJ: 000.000.000-00
Nome: LEDIMARA
VAZQUEZ DE OLIVEIRA (02998625932)
Papel: Encaminhado a autor deste documento
Local: Rio de Janeiro, RJ
Data: 06/09/2019



ressalvados os direitos de imagem, quanto à utilização não autorizada, inclusive, quanto às medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das indenizações pertinentes.

3.2 O direito de a CONTRATANTE utilizar a imagem, marca e voz pertencente a Banda é concedido exclusivamente para o evento identificado no contrato, não estando autorizada a CONTRATANTE a qualquer utilização ou interpretação extensiva quanto aos seus termos, tendo como data de início a assinatura do contrato e como prazo final o da apresentação do Festival.

3.3 Vigência da contratação será de 03 (três) meses, contando da data da assinatura 07 de Maio de 2025 a 06 de Agosto de 2025.

3.3 Como condição especial do presente contrato, fica a CONTRATADA absolutamente isenta de responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento dos artistas no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses: a) ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, incluindo qualquer evento natural ou condição climática que impeça o trânsito dos artistas, b) calamidade pública; c) pane ou defeitos em qualquer de seus veículos/aeronaves; d) acidentes de natureza pessoal envolvendo os artistas; e) doença de qualquer espécie de urgência ou emergência médica que acometa um dos artistas, devidamente comprovado por atestado médico. Nesses casos fica desobrigada a CONTRATANTE de qualquer pagamento.

4.0 Multa por descumprimento do contrato.

A parte que infringir as cláusulas deste contrato se obriga ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) da remuneração total do contrato, prevista na cláusula 2, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos.

5.0 Não realização do FESTIVAL.

Se, por impedimento de qualquer órgão público ou decisão judicial, ou alguma razão não atribuível à CONTRATADA, o FESTIVAL não for realizado ou for interrompido antes do seu término, a CONTRATANTE não está obrigada ao cumprimento das suas obrigações contratuais, desde que a não realização ou a interrupção do FESTIVAL não esteja relacionada ao descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

5.1 Se, em virtude de quaisquer motivos, desde que alheios à vontade das partes e dos artistas, inclusive ocorrência de caso fortuito ou força maior, o FESTIVAL não for realizado, ou, uma vez iniciado, este venha a ser interrompido a qualquer tempo antes do seu término, sem que tenha havido culpa direta de qualquer das partes para a não ocorrência ou interrupção do FESTIVAL nenhuma das partes incidirá nas penalidades previstas neste instrumento, e as partes envidarão seus melhores esforços para que seja acordada uma nova data para a realização do FESTIVAL, observada a disponibilidade da agenda da banda, cabendo à CONTRATANTE, na hipótese de disponibilidade de data, arcar com todos os custos adicionais.

Janessa



5.2 Se, pela ausência injustificada da banda, o festival não for realizado, a CONTRATADA fica obrigada ao pagamento da multa contratual prevista na cláusula 7, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE.

6.0 Qualquer alteração deste contrato somente será feita por acordo entre as partes, sempre por escrito.

6.1 A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos à CONTRATADA, os artistas ou terceiros, que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos artistas, músicos, equipe, equipamentos e decorrentes de falhas de natureza técnica nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, entre outros.

6.2 Toda a responsabilidade civil relativa ao evento caberá à CONTRATANTE, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades locais. Responderá também, da mesma forma, perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a CONTRATADA não possui nenhuma solidariedade para com a CONTRATANTE ou com quem quer que seja, e não responderá por qualquer obrigação neste quesito, devendo ser excluída de eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída

6.3 A Contratante designa neste ato, o Sr. Cleber Luiz de Souza, na qualidade de Fiscal do Contrato 116/2025 para a avaliação e fiscalização da prestação dos serviços. Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre a entrega do objeto aqui contratado.

6.4 O presente contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA, ao Processo Administrativo nº 050/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025 e entrará em vigor a partir da sua assinatura, com vigência até o integral cumprimento das obrigações estabelecidas para cada uma das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO: Objeto do presente instrumento enquadra-se no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.0 Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA, reconhece os direitos regulamentares da CONTRATANTE.

Jane S

LEDIMARA
VAZQUEZ DE
OLIVEIRA
Assinado digitalmente por LEDIMARA
VAZQUEZ DE OLIVEIRA 02998625932
CPF: 089.100.000-00
RG: 00000000000000000000
Órgão: Prefeitura do Brasil - RFB - OUHRFB
Data: 2025-05-08 10:38:53
Endereço: Rua Presidente Getúlio Vargas, 1000 - Centro - Santa Maria do Oeste - Paraná - Brasil
Data: 08/05/2025 10:38:53



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 49

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

7.1 Fica eleito o Foro da comarca de Pitanga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

7.2 E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em **02 (Duas) vias** de igual teor e forma para um só efeito, rubricando todas as folhas deste contrato.

Santa Maria do Oeste – PR, 07 de Maio de 2025.

Contratante:

Irene
IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria de Administração

Testemunhas:

Eliane Faria Rodrigues
Eliane de Faria Rodrigues
RG.: 11.046.544-0

Contratado:

INAUD LTDA
Contratado

LEDIMARA
VAZQUEZ DE
OLIVEIRA:
02998625932

Assinado digitalmente por LEDIMARA VAZQUEZ DE OLIVEIRA 02998625932
DN: C-Br, O=CP-Brasil, CN=1707865000152,
OU=videosemana, OU=videosemana, OU=videosemana, OU=videosemana, CN=LEDIMARA
VAZQUEZ DE OLIVEIRA 02998625932
Assinante: LEDIMARA VAZQUEZ DE OLIVEIRA
Localização: Dois Vizinhos
Data: 2025-05-08 10:39:22

Marcos Antonio de Lima
Marcos Antonio de Lima
RG.: 9.769.349-8